



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 987826  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Santa Rita de Caldas  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Ronaldo Tomé do Couto

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/3/2020, emitiu Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas (f.141/145v) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/11/2020, conforme Ata e Resolução n. 338/2020 (f.154/160v).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas, com ressalvas, por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**  
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

---

**Processo n.:** 987826  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Santa Rita de Caldas  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Ronaldo Tomé do Couto

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a V. Exa, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)